

# Consulta Pública - Metas Nacionais

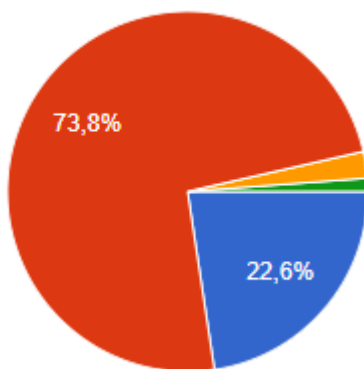
## Propostas para 2019

### Público Interno

84 respostas

## IDENTIFICAÇÃO

### 1. Participante:

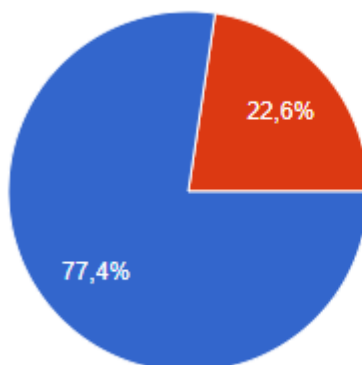


<b>Magistrado</b>	19
<b>Servidor</b>	62
<b>Terceirizado</b>	2
<b>Estagiário</b>	1

## Macrodesafio - Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

- META 1 - JULGAR QUANTIDADE MAIOR DE PROCESSOS DE CONHECIMENTO (>100%) DO QUE O TOTAL DE DISTRIBUÍDOS NO ANO CORRENTE.**

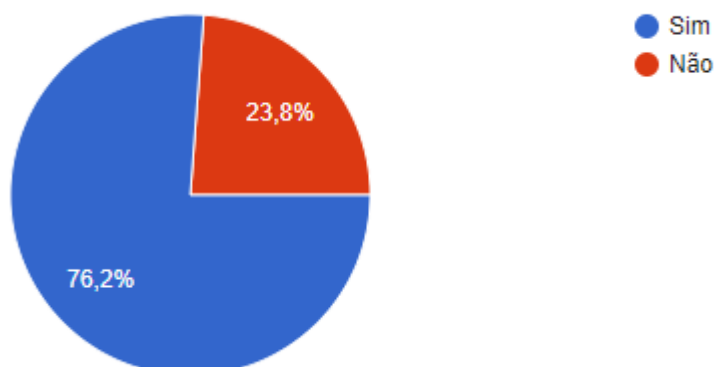
### 2. Você concorda que a Justiça do Trabalho se tornará mais célere e produtiva com o cumprimento da meta acima?



<b>Sim</b>	65
<b>Não</b>	19

### 3. Você considera que esse percentual é adequado?

<b>Sim</b>	64
<b>Não</b>	20



### 4. Caso tenha respondido "não" na pergunta anterior, qual percentual você considera adequado para essa meta?

70%

nenhum - acho absurdo o estabelecimento de metas, como se não estivéssemos a trabalhar em razão de produção intelectual - o estabelecimento dessas metas numéricas parece um exercício de estatísticos a inventar números mágicos tirados de alguma cartola - algo totalmente deplorável, mais ainda na situação de quebra de quantitativos de magistrados e servidores nos quadros dos tribunais e a estagnação salarial como incentivo negativo a qualquer aumento de produção, não bastasse, como antes dito, que trabalhamos com casos e não com coisas.

Bem, respondi negativamente pelo fato de desconhecer o total de Processos de Conhecimento distribuídos neste ano.

50%

Acho que 80% é mais exequível.

Percentual entre 80 a 90.

Um percentual adequado à compatibilização com a qualidade de vida dos profissionais envolvidos com as tais metas. Não somos máquinas!

60%

não há como medir em número. complexidade dos processos é altamente variável.

O mais importante é ter celeridade nas audiências. Este tipo de estatística abre portas para manipulações. As Varas mais enxutas, com menor número de processos pendentes e com pauta célere podem não conseguir julgar mais processos que entram, enquanto que para as mais abarrotadas de processo, a meta fica muito mais fácil de cumprir.

50% para não adoecer o servidor

Não considero adequado fixar percentuais sobre total de processos distribuídos, porque este é um número não passível de controle e que não leva em consideração a capacidade humana e operacional existente.

90%

Depende da vara. Se a vara está em dia, com pouco acervo, é muito difícil chegar ao percentual. Colocaria 85%.

100

##### 5. Caso você não concorde com a meta proposta e queira sugerir uma outra meta, descreva-a abaixo

nenhuma

"Julgar o mesmo numero de processos julgados no ano anterior." A vinculação ao numero de ações ajuizadas é absurdo, diante da falta de previsibilidade.

Que os Juízes deem mais prioridade à execução

Considerando-se que o efetivo de servidores e magistrados continua necessitando de reforços, para que um aumento nessas proporções seja possível, seria primeiramente necessário aumentar consideravelmente o efetivo de pessoal. Sugestão é de que esta meta seja equivalente ao aumento do contingente de pessoal que realizará o trabalho.

diminuir os adoecimentos dos magistrados por implementação de políticas de saúde

Considerando a redução das demandas (reforma trabalhista), o percentual agora está ADEQUADO.

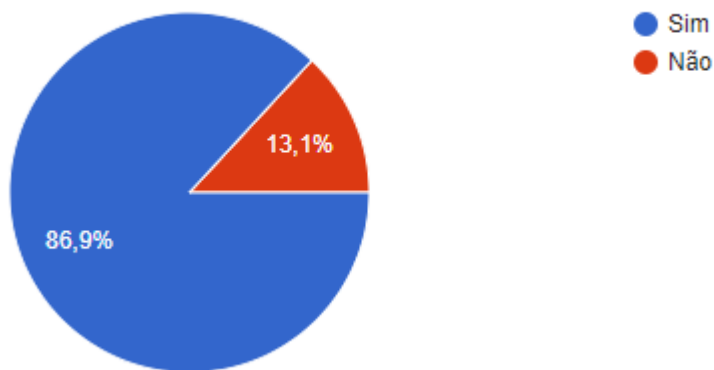
É preciso considerar o tempo de tramitação do processo, do início da ação até o julgamento e não somente o número de processos julgados. O mais importante é a entrega da prestação jurisdicional célere. Também é necessário considerar as execuções que tramitam nas Varas, que dão mais trabalho do que o conhecimento.

Observar um número médio de processos a serem resolvidos, de acordo com a capacidade humana e operacional existente na unidade.

100%

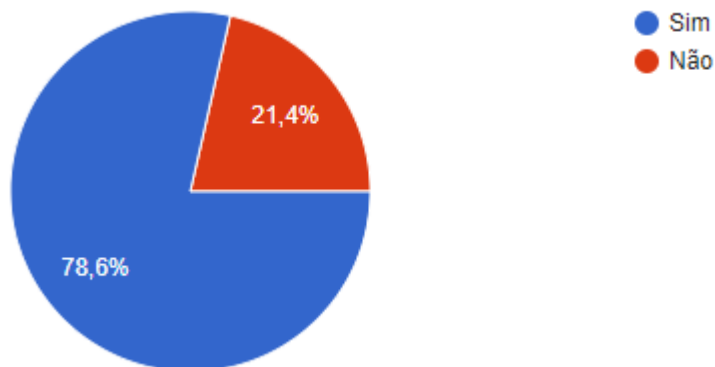
- **META 2 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2019, PELO MENOS 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS 1º E 2º GRAUS.**

##### 6. Você concorda que a Justiça do Trabalho se tornará mais célere e produtiva com o cumprimento da meta acima?



<b>Sim</b>	73
<b>Não</b>	11

### 7. Você considera que esse percentual é adequado?



<b>Sim</b>	66
<b>Não</b>	18

### 8. Caso tenha respondido "não" na pergunta anterior, qual percentual você considera adequado para essa meta?

70%

60%

idem anterior

75%

Pelo pouco que sei com relação à distribuição processual nas 1ª e 2ª Instâncias, penso que o percentual de 70% a 80% possa ser mais realista, pois entendo que é melhor pensarmos em um percentual não tão elevado e obtermos êxito perante à sociedade do que o contrário.

Poderia ser maior o percentual, uma vez que estamos defasados.

O índice de produtividade deve ser adequado às condições de trabalho ofertadas pela instituição, e não a números compatíveis com o "mundo ideal"

nenhum, os processos demoram por inúmeras razões, tais como perícias etc. que estão fora do alcance da atuação do magistrado

50%

Não considero adequado fixar percentuais sobre total de processos distribuídos, porque este é um número não passível de controle e que não leva em consideração a capacidade humana e operacional existente.

Mis uma vez, há circunstâncias alheias à vontade do magistrado, como processos em perícia e suspensos por decisão do TST ou STF.

O percentual deveria ser de 100%.

80%

**9. Caso você não concorde com a meta proposta e queira sugerir uma outra meta, descreva-a abaixo:**

idem anterior

"Mediante a concessão de auxílio dos Tribunais Regionais, julgar até 31.12.19 todos os processos com instrução encerrada até 31.12.18."

Que os Juízes deem mais prioridade à execução

Reduzir o tempo médio de julgamento dos processos distribuídos anualmente.

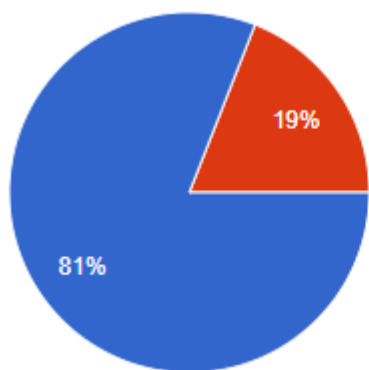
Considerando-se que o efetivo de servidores e magistrados continua necessitando de reforços, para que um aumento nessas proporções seja possível, seria primeiramente necessário aumentar consideravelmente o efetivo de pessoal. Sugestão é de que esta meta seja equivalente ao aumento do contingente de pessoal que realizará o trabalho.

Observar um número médio de processos a serem resolvidos, de acordo com a capacidade humana e operacional existente na unidade.

75%.

- **META 6 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2019, 98% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2016 NO 1º GRAU E ATÉ 31/12/2017 NO 2º GRAU.**

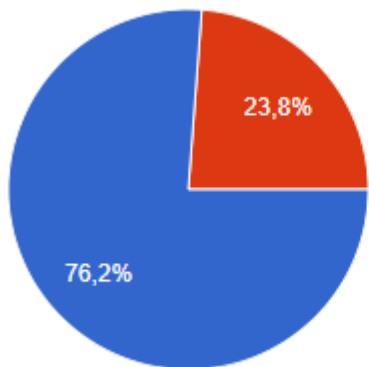
**10. Você concorda que com o cumprimento da meta acima da Justiça do Trabalho se tornará célere e produtiva na prestação jurisdicional?**



● Sim  
● Não

<b>Sim</b>	68
<b>Não</b>	16

**11. Você considera que esse percentual é adequado?**



● Sim  
● Não

<b>Sim</b>	64
<b>Não</b>	20

**12. Caso tenha respondido "não" na pergunta anterior, qual percentual você considera adequado para essa meta?**

idem anterior

75%

De 70% a 80%

50%

90

100%

nenhum, os processos demoram por inúmeras razões, tais como perícias etc. que estão fora do alcance da atuação do magistrado

70%

Com todo o respeito, estabelecer metas de julgamento para produzir maior quantidade e reduzir processos pendentes sem preocupação com a justiça ou com a qualidade de julgamento é adotar metas da iniciativa privada. Não vendemos mercadorias, decidimos a vida de pessoas

simples, que dependem da Justiça, importante a celeridade, mas não precisamos de números frios.

Não considero adequado fixar percentuais sobre total de processos distribuídos, porque este é um número não passível de controle e que não leva em consideração a capacidade humana e operacional existente.

85%.

80%

### 13. Caso você não concorde com a meta proposta e queira sugerir uma outra meta, descreva-a abaixo

As ações coletivas têm pouco impacto na produtividade geral do Regional; por outro lado, muitas vezes, são complexas para serem julgadas quase no mesmo prazo das ações individuais. Ainda, registro que deixar de julgar 10 processos pode significar o não cumprimento da meta, apesar do pequeno impacto geral no Tribunal. Portanto, a menor quantidade pode facilitar o cumprimento, por outro, pode significar o seu não atendimento por apenas 1 ou 2 processos.

idem anterior

Substituir a palavra "distribuídas" por "encerradas".

A ação coletiva é um feixe de ações individuais em execução, que inviabiliza o funcionamento das varas, e, estaticamente, só conta como um processo.

Considerando-se que o efetivo de servidores e magistrados continua necessitando de reforços, para que um aumento nessas proporções seja possível, seria primeiramente necessário aumentar consideravelmente o efetivo de pessoal. Sugestão é de que esta meta seja equivalente ao aumento do contingente de pessoal que realizará o trabalho.

A principal meta deve ser estruturar melhor o primeiro grau, onde começam e terminam as ações. Estimular e exigir o cumprimento da Resolução 219 do CNJ. Depois, sim, cobrar produtividade.

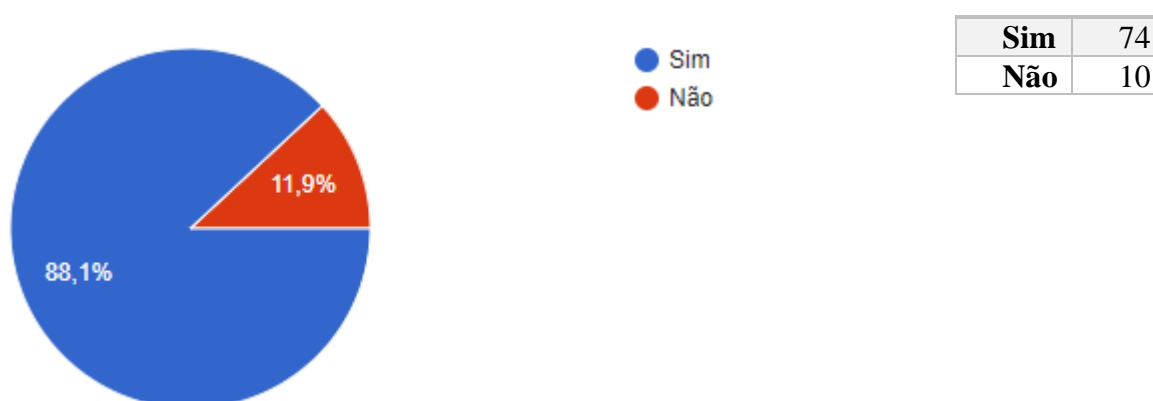
Observar um número médio de processos a serem resolvidos, de acordo com a capacidade humana e operacional existente na unidade.

Mesma justificativa do item anterior.

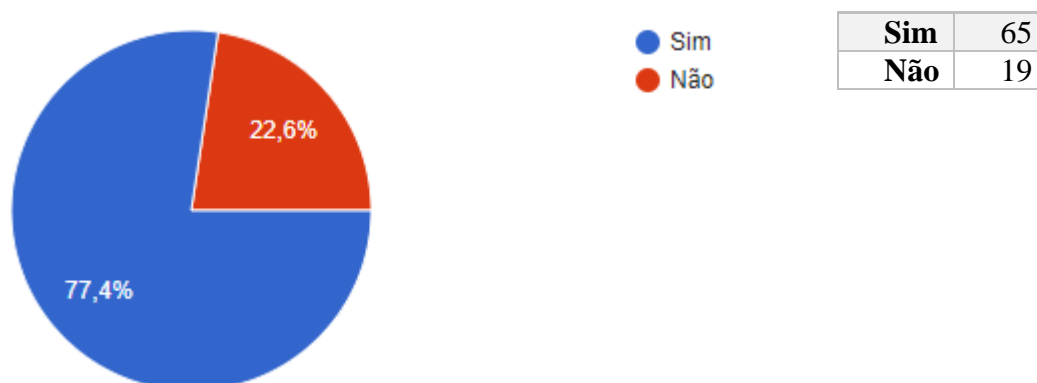
O percentual deveria ser de 100%.

- **Meta Específica da Justiça do Trabalho - REDUZIR O TEMPO MÉDIO, EM RELAÇÃO AO ANO BASE 2016 EM: 16% - PARA AQUELES TRTS QUE CONTABILIZARAM O TEMPO MÉDIO ACIMA DE 150 DIAS.**

**14. Você concorda que com o cumprimento da Meta Específica acima colocada a Justiça do Trabalho se tornará célere e produtiva na prestação jurisdicional?**



**15. Você considera que esse percentual é adequado?**



**16. Caso tenha respondido "não" na pergunta anterior, qual percentual você considera adequado para essa meta?**

10%

idem anterior

40%

o percentual mínimo para que a alteração seja percebida pelo jurisdicionado, deve ser fixado em 20% (vinte por cento), considerando que nos processos de conhecimento, ainda haverá um longo percurso destinado à execução.

50%



Deveria ser mais alto

60%

Com todo o respeito, estabelecer metas de julgamento para produzir maior quantidade e reduzir processos pendentes sem preocupação com a justiça ou com a qualidade de julgamento é adotar metas da iniciativa privada. Não vendemos mercadorias, decidimos a vida de pessoas simples, que dependem da Justiça, importante a celeridade, mas não precisamos de números frios.

o tempo médio de duração do processo não depende exclusivamente da atuação do magistrado, mas depende da estrutura disponível e da quantidade de processos distribuídos.

Não tenho condições de responder

**17. Caso você não concorde com a meta proposta e queira sugerir uma outra meta, descreva-a abaixo**

idem anterior

Faltam servidores e conhecimento/capacitação para o lançamento de movimentos

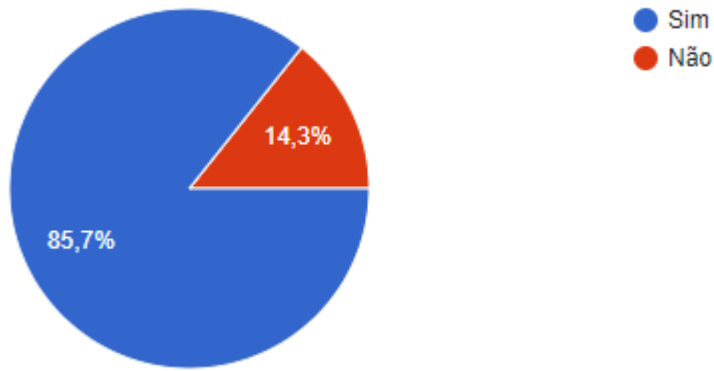
30%

Com todo o respeito, estabelecer metas de julgamento para produzir maior quantidade e reduzir processos pendentes sem preocupação com a justiça ou com a qualidade de julgamento é adotar metas da iniciativa privada. Não vendemos mercadorias, decidimos a vida de pessoas simples, que dependem da Justiça, importante a celeridade, mas não precisamos de números frios.

Observar um número médio de processos a serem resolvidos, de acordo com a capacidade humana e operacional existente na unidade.

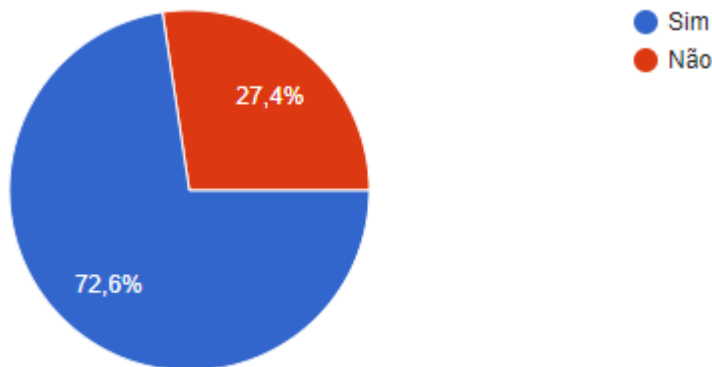
- **Meta Específica da Justiça do Trabalho - Redução do tempo médio de duração do processo na 1ª instância- Fase de Conhecimento. 4% - para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias;**

**18. Você concorda que com o cumprimento da Meta Específica acima colocada a Justiça do Trabalho se tornará célere e produtiva na prestação jurisdicional?**



<b>Sim</b>	72
<b>Não</b>	12

### 19. Você considera que esse percentual é adequado?



<b>Sim</b>	61
<b>Não</b>	23

### 20. Caso tenha respondido "não" na pergunta anterior, qual percentual você considera adequado para essa meta?

10%

idem anterior

20%

50%

este percentual é inexpressivo, considerados os TRTs que contabilizam tempo médio de 200 dias. Deve haver fixação e cumprimento de percentual que seja percebido pelo jurisdicionado, o que gira em torno dos 20% (vinte por cento)

Poderia avançar um ou dois pontos percentuais.

Deveria ser mais alto

60%

o tempo médio de duração do processo não depende exclusivamente da atuação do magistrado, mas depende da estrutura disponível e da quantidade de processos distribuídos, bem como da própria atuação das partes do processo.

Não tenho condições de responder

2%

**21. Caso você não concorde com a meta proposta e queira sugerir uma outra meta, descreva-a abaixo:**

Como a pauta de audiências do Tribunal é muito superior ao prazo da meta, o atendimento dependeria de um aumento no percentual de processos baixados na fase de conhecimento de maneira mais célere, notadamente a conciliação.

idem anterior

"Mediante concessão de efetivo auxílio dos Tribunais Regionais, reduzir o tempo médio de tramitação dos processos de conhecimento".

Faltam servidores e conhecimento/capacitação para o lançamento de movimentos

10%

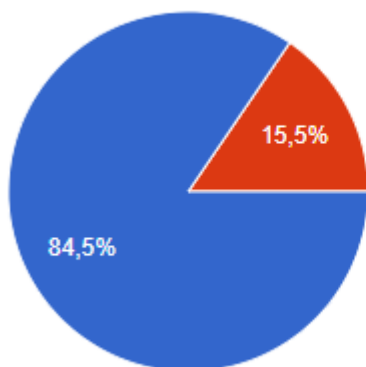
Redução do tempo médio de duração do processo na 1ª instância- Fase de Conhecimento. 50% - para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio acima de 100 dias; 10% - para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio entre 50 e 100 dias

Observar um número médio de processos a serem resolvidos, de acordo com a capacidade humana e operacional existente na unidade.

4% não representam grandes avanços para o jurisdicionado. Num prazo de 100 dias, por exemplo, reduzir para 96 não faria qualquer diferença.

- **Meta Nacional 3 - AUMENTAR O ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO, EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DO BIÊNIO 2013/2014, EM 5 PONTOS PERCENTUAIS, EM 2019.**

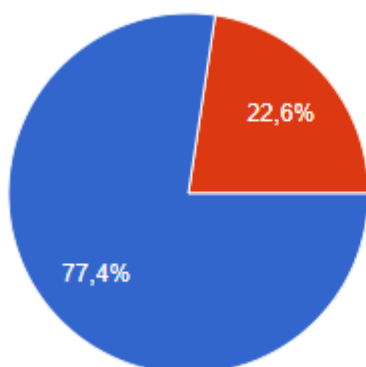
**22. Você concorda que com o cumprimento da meta acima a Justiça do Trabalho estimulará em 2019 a adoção de soluções alternativas de conflitos?**



● Sim  
● Não

<b>Sim</b>	71
<b>Não</b>	13

### 23. Você considera que esse percentual é adequado?



● Sim  
● Não

<b>Sim</b>	65
<b>Não</b>	19

### 24. Caso tenha respondido "não" na pergunta anterior, qual percentual você considera adequado para essa meta?

10%

idem anterior

1 ponto. No DF, não há cultura de acordo, até pela quantidade de órgãos públicos que não são autorizados a fazê-los.

Poderia se ampliar pelo menos um ou dois pontos percentuais.;

Conciliar é um ato jurisdicional. O juiz deve acompanhar todo o processo de conciliação e não terceirizar para leigos ou servidores. Estabelecer metas maiores para conciliação, provavelmente, vai fomentar a denominadora "coerciliacao" conciliar apenas para cumprir metas e se livrar do processo.

A conciliação deve ser incentivada, mas depende, primordialmente, da vontade das partes.

50%

## 25. Caso você não concorde com a meta proposta e queira sugerir uma outra meta, descreva-a abaixo

A meta proposta utiliza como referência período em que a situação social favorecia a conciliação, em contraponto com o atual momento. De qualquer forma, ainda podem ser melhorados os índices gerais no tema.

idem anterior

Diante a impotência do magistrado no que se refere às conciliações quando não há disponibilidade das partes, não concordo com a imposição dessa meta.

A conciliação depende, sobretudo, das partes. Deve-se, sim, estimular mediante ações específicas e permanentes, a conciliação, sem fixação de uma meta percentual.

10%

Impossível determinar percentuais quando o ponto primordial para a conciliação seja a própria vontade das partes.

50%

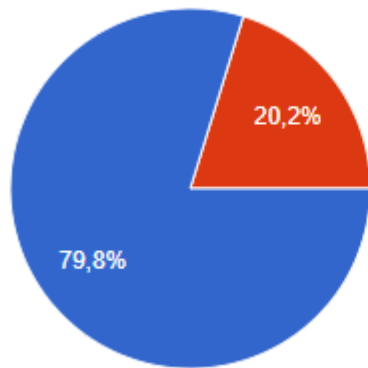
A despeito de compreender que o aumento da conciliação é positivo, ela depende de fatores que também são externos a nós, como a conjuntura econômica.

2 pontos percentuais é insignificante. Em 100 processos, por exemplo, aumentar para 102 não faria diferença.

## Macrodesafio - Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas

- **Meta Nacional 5 - BAIXAR QUANTIDADE MAIOR DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO (>100%) DO QUE O TOTAL DE CASOS NOVOS DE EXECUÇÃO NO ANO CORRENTE.**

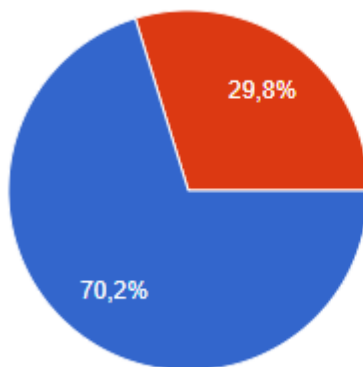
## 26. Você concorda que com o cumprimento da meta acima a Justiça do Trabalho estará impulsionando às execuções trabalhistas e fiscais.



● Sim  
● Não

<b>Sim</b>	67
<b>Não</b>	17

### 27. Você considera que esse percentual é adequado?



● Sim  
● Não

<b>Sim</b>	59
<b>Não</b>	25

### 28. Caso tenha respondido "não" na pergunta anterior, qual percentual você considera adequado para essa meta?

30%

80%

A baixa na execução, infelizmente, não depende exclusivamente da diligência da Vara, mas de outros fatores, como a liquidez das empresas.

idem anterior

75%

50%

Deveria ser efetivar a execução e não baixar, pois há muita baixa artificial (arquivo provisório)

A execução não depende só do Juiz de primeiro grau. Mesmo Com as ferramentas atuais disponibilizadas convivemos com executadas terceirizadas, que desaparecem do dia para noite, principalmente em Brasília. Além do mais, o julgamento dos Tribunais Superiores têm sustentado e incentivado a inadimplência dos executados e o peso desta responsabilidade não pode ser jogado para o primeiro grau.

A execução não depende apenas da atuação do magistrado. É necessária estrutura física e humana nas varas, além de patrimônio do devedor. A própria legislação estimula a litigiosidade e a demora na solução dos conflitos. A execução, após a reforma trabalhista, depende da iniciativa das partes exequentes.

90%

65%

Menos que 100

Não tenho condições de responder

**29. Caso você não concorde com a meta proposta e queira sugerir uma outra meta, descreva-a abaixo:**

idem anterior

Diante da impotência do magistrado em obrigar a parte ao pagamento ou encontrar recursos disponíveis para tanto, não concordo com essa meta.

30%

Baixar execução depende da existência de patrimônio do devedor.

Não há pessoal nas varas para cumprimento da meta proposta.

Maior envolvimento dos magistrados nas ações

A fase de execução não depende somente do Poder Judiciário, às vezes a parte não paga porque não tem o recurso.

Considerando-se que o efetivo de servidores e magistrados continua necessitando de reforços, para que um aumento nessas proporções seja possível, seria primeiramente necessário aumentar consideravelmente o efetivo de pessoal. Sugestão é de que esta meta seja equivalente ao aumento do contingente de pessoal que realizará o trabalho.

BAIXAR 20% A MAIS DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR.

Não é possível identificar metas, neste caso.

O texto da meta não está de fácil entendimento. O objetivo é diminuir os processos de execução? Ou impulsioná-los? Ou resolvê-los em quantidade maior do que os novos do ano corrente? Não consigo sugerir nova meta porque não entendi o objetivo desta.

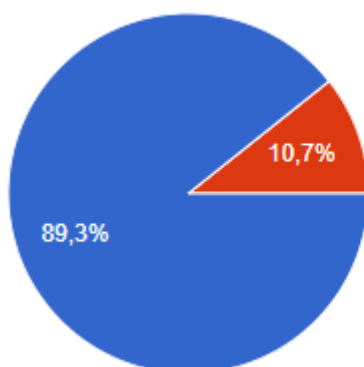
90

Da mesma forma do escrito anteriormente, a meta é injusta com as varas que estejam enxutas e com baixo resíduo.

## Macrodesafio - Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes

- **Meta Nacional 7 - IDENTIFICAR E REDUZIR EM 2% O ACERVO DOS DEZ MAIORES LITIGANTES EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR.**

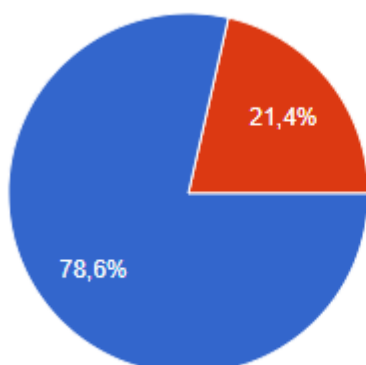
**30. Você concorda que com o cumprimento da meta acima a Justiça do Trabalho reduzirá a demanda repetitiva e o número de processos provenientes dos grandes litigantes?**



● Sim  
● Não

<b>Sim</b>	75
<b>Não</b>	9

**31. Você considera que esse percentual é adequado?**



● Sim  
● Não

<b>Sim</b>	66
<b>Não</b>	18

**32. Caso tenha respondido "não" na pergunta anterior, qual percentual você considera adequado para essa meta?**



10%

5%

idem anterior

Um percentual bem menor, pois compensa para os grandes litigantes

1%

Se a intenção é desestimular a judicialização pelos grandes litigantes, não se imagina um percentual menor que 10% (dez por cento)

Ampliar pelo menos um ponto percentual

10

20%

A atuação de forma coletiva efetivamente traz celeridade e eficiência, mas os grandes devedores são justamente os que tem as maiores armas à sua disposição. E, geral, são profissionais da procrastinação .

Não tenho condições de responder

### **33. Caso você não concorde com a meta proposta e queira sugerir uma outra meta, descreva-a abaixo**

idem anterior

Faltam servidores

O julgamento de casos repetitivos e dos maiores litigantes não está necessariamente atrelado ao esgotamento dos processos em trâmite.

Este magistrado continua a se empenhar ao máximo e o número de demanda é crescente na unidade em que atuo, mesmo depois da "Reforma Trabalhista". Ao invés de estipular metas, deveria haver movimento para melhorar a estrutura de trabalho dos magistrados, com assessoria adequada e qualificada, esta é a única forma de diminuir os acervos.

Impossível identificar metas de resolução nestes casos.

Não concordo de PRIORIZAR os de maiores litigantes. Acho que a meta deveria ser semelhante à meta nacional 6: "Identificar e julgar X% dos casos de grandes litigantes iniciados até 31/12/2017". E o mesmo para recursos repetitivos, que por sinal não foram incluídos nessa segunda parte da meta (toda em caixa alta).